SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST. METALURGICAS, MECANICAS E DE MAT.ELETRICO ELETRONICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, SÃO JOÃO DA BARRA E QUISSAMA E ESTALEIRO NAVSHIP LTDA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2024

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST. METALURGICAS, MECANICAS E DE MAT. ELETRICO ELETRONICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, SÃO JOÃO DA BARRA E QUISSAMA**, CNPJ n. 28.977.734/0001-44, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOAO PAULO DA COSTA CUNHA, doravante denominado **SINDICATO** e, do outro lado, **ESTALEIRO NAVSHIP LTDA.**, CNPJ n. 07.171.021/0002-08, representada pelo seu Diretor Sr. DAVID DE SOUZA MUNARETTO, doravante denominada **EMPRESA**, quando referidas conjuntamente denominadas **PARTES**, mediante as condições seguintes:

DATA BASE

Cláusula Primeira: As **PARTES** estipulam que o dia 1º de setembro de cada ano, será estabelecida como data-base da categoria profissional dos **EMPREGADOS**.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda: O presente ACT vigorará até 31 de agosto de 2024, iniciando-se sua vigência 03 (três) dias após o depósito de uma de suas vias, pelo Sistema Mediador, na Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

João Paulo da Costa Cunha
Advogado
OAB/RJ: 229682

Parágrafo primeiro: As cláusulas de natureza econômica poderão ser objeto de termo aditivo após nova negociação entre as partes na data base do dia 1º de setembro de 2024.

DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula Terceira: O **SINDICATO**, consoante Registro Sindical deferido no processo **19964.115831/2021-58**, da Secretaria de Relações do Trabalho e Emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego,

detém a representação da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos que operam nos municípios nominados na sua Carta Sindical, inclusive no Porto Açu, situado no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

PISO SALARIAL

Cláusula Quarta: O piso salarial respeitará os limites estabelecidos em Convenção Coletiva da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024

Cláusula Quinta: Os salários nominais e/ou parcelas salariais dos empregados representados pelo Sindicato Profissional vigentes em 31 de agosto de 2023 serão reajustados em 4,5 % (quatro vírgula cinco por cento), a serem pagos a partir de 1º de setembro de 2023.

Parágrafo único: Da aplicação do reajustamento referido no caput, não serão compensados quaisquer aumentos que a **EMPRESA** tenha concedido aos seus empregados, seja espontaneamente, ou decorrente de convenção ou por força de lei, ocorridos entre 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

ATRASO DE PAGAMENTO:

Cláusula Sexta: O não pagamento de salário dos empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência (parágrafo único do art. 459 da CLT), acarretará multa diária de 0,5% (meio por cento) do salário do dia, limitado a 100% (cem por cento) do salário do empregado.

João Paulo da Costa Cunha
Advogado
OAB/RJ: 229.682

PAGAMENTO DE SALÁRIO:

Cláusula Sétima: Caso a **EMPRESA** não efetue o pagamento dos salários em moeda ou depósito em conta corrente, deverá propiciar aos seus empregados tempo hábil para o recolhimento no banco.

Parágrafo único: Os contracheques deverão ser fornecidos até o 1º (primeiro) dia útil após o pagamento.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

Cláusula Oitava: O piso salarial dos aprendizes, a partir de 1º de setembro de 2023, será de:

a) 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, para os aprendizes com carga horária de 4 horas diárias.

b) 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, para os aprendizes com carga horária de 6 horas diárias.

Parágrafo único: Aplica-se o mesmo piso na aprendizagem em regime de convênio com entidade legalmente habilitada e/ou instituição de ensino estadual ou municipal da região.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

REFEIÇÕES EM SERVIÇO EXTERNO

Cláusula Nona: A **EMPRESA** se compromete a assegurar refeições aos seus empregados quando estes estiverem em serviço externo.

Parágrafo único: O fornecimento de refeições não constituirá, em nenhuma hipótese, salário *in natura*.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Cláusula Décima: A **EMPRESA** fornecerá aos empregados envelopes ou comprovante de pagamento, contendo a identificação da empresa e a discriminação de todas as parcelas pagas e os descontos efetuados.

João Paulo da Costa Gunho
Advogado
OAB/RJ: 229.682

PAGAMENTO EM DECORRENCIA DE FALECIMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Cláusula Décima Primeira: A **EMPRESA** pagará integralmente ao dependente do empregado falecido em decorrência de acidente do trabalho, o salário correspondente ao mês do falecimento. Considera-se dependente aquele como tal designado perante a Previdência Social.

DIFERENÇAS SALARIAIS NORMATIVAS NÃO PAGAS:

Cláusula Décima Segunda: Quaisquer diferenças salariais normativas não pagas no prazo da lei deverão ser corrigidas pela UFIR ou outro parâmetro que venha a substituí-la.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

COMPLEMENTAÇÃO 13º SALÁRIO/INSS

Cláusula Décima Terceira: No primeiro ano de afastamento a **EMPRESA** se compromete a complementar o 13º salário quando o empregado for afastado por motivo de doença, desde que tal complemento não tenha sido pago pelo Órgão Previdenciário.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Décima Quarta: O pagamento do adicional noturno será de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário da hora normal, nos termos da lei.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

Cláusula Décima Quinta: A empresa concederá 01 (um) dia de ausência remunerada a título de Folga Aniversário, ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, considerando os seguintes requisitos:

a) Ter no mínimo 06 (seis) meses de empresa;

b) Não ter gozado benefício do INSS, como por exemplo: (auxílio doença, acidente de trabalho) nos últimos 12 meses;

c) Não ter sofrido ou se envolvido em acidente de trabalho nos últimos 12 meses;

d) Não ter recebido medidas disciplinares (advertências escritas e ou suspensões) nos últimos 12 meses; e não ter ausência injustificada no trabalho nos últimos 12 meses.

João Paulo da Costa Cunha
Advogado
OAB/RJ: 229.682

e) Não possuir ausência por motivo de saúde superior a 05 (cinco) dias e até 03 (três) atestados médicos apresentados nos últimos 12 meses.

Parágrafo Primeiro: São consideradas faltas justificadas as que estão estipuladas na legislação trabalhista e previdenciária, bem como, aquelas previstas nesta convenção de acordo com a cláusula 30ª;

Parágrafo Segundo: A Folga Aniversário de que trata esta cláusula não poderá em hipótese alguma, ser convertida em pecúnia, não poderá adquirir caráter cumulativo e não poderá ser utilizada para compensar faltas ou serviços;

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá usufruir a Folga Aniversário em qualquer dia escolhido, desde que seja dentro do próprio mês do seu aniversário.

PRÊMIOS

BONIFICAÇÃO DE CINCO POR CENTO:

Cláusula Décima Sexta: Durante a vigência do presente Acordo, todo trabalhador que tiver 05 (cinco) anos ou mais de trabalho ininterrupto na mesma empresa, receberá, num único mês, o percentual de 5% (cinco por cento) do seu salário base, que deverá ser pago no mês em que o empregado completar os 05 (cinco) anos. Os empregados que já tenham completado o período de 05 (cinco) anos deverão receber o valor correspondente a esse percentual no mês correspondente à admissão na mesma empresa.

PRÊMIO DE SEGURANÇA TRIMESTRAL

Cláusula Décima Sétima: Será pago pela **EMPRESA**, a título de prêmio, em parcela única, o valor de R$600,00 (seiscentos reais), para todos os trabalhadores o prêmio de segurança trimestral, pagos na folha de pagamento, juntamente com o salário, a cada 03 (três) meses, considerando os seguintes requisitos:

João Paulo da Costa Cunha
Advogado
OAB/RN: 229.682

a) No período de 03 (três) meses o empregado poderá ter no máximo 03 (três) dias de afastamento por motivo de saúde e até

02 (dois) atestados médicos apresentados (salvo problemas relacionados à COVID-19);

b) Não ter recebido medidas disciplinares (advertências escritas e/ou suspensões) nos últimos 03 (três) meses;

c) Não ter ausência injustificada no trabalho nos últimos 03 (três) meses;

d) Não ter sofrido acidente de trabalho nos últimos 03 (três) meses.

Parágrafo único: O prêmio de segurança trimestral disposto nesta cláusula, vigorará enquanto o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2024 estiver em vigência.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Oitava: Se a **EMPRESA** fornecer alimentação aos seus empregados, poderá assim, cobrar a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da alimentação.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese os valores relativos ao benefício previsto no *caput* configurarão salário *in natura*.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÕES

HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula Décima Nona: A assistência pelo Sindicato Laboral é devida na rescisão do contrato de trabalho firmado há mais de 1 (um) ano, e consiste em orientar e esclarecer o empregado e empregador sobre o cumprimento da lei, assim como zelar pelo efetivo pagamento das parcelas devidas. A homologação da rescisão do contrato de trabalho deve ser assistida gratuitamente, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou encargo pela prestação da assistência na rescisão contratual.

João Paulo da Costa Cunha
Advogado
OAB/RJ: 229.682

Parágrafo primeiro: Se a **EMPRESA** descumprir o disposto nesta cláusula ficará sujeita ao pagamento de uma multa com base na maior remuneração que o empregado tenha percebido na mesma empresa.

Parágrafo segundo: O pedido de demissão ou recibo de quitação do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviços, só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato.

Parágrafo terceiro: O instrumento de rescisão ou recibo de quitação quaisquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deverá ser especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação apenas relativamente às mesmas parcelas.

Parágrafo quarto: O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado nas seguintes formas: (I) através de depósito bancário, na conta do empregado; ou (II) no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

Parágrafo quinto: Na forma do parágrafo 6º do art. 477 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/17, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir da data do término do contrato.

AVISO PRÉVIO

COMUNICAÇÃO DE CUMPRIMENTO OU DISPENSA

Cláusula Vigésima: A **EMPRESA** informará no aviso prévio se o empregado deverá cumpri-lo ou se estará dispensado do seu cumprimento. Em caso de omissão, entender-se-á dispensado do seu cumprimento.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

RECRUTAMENTO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Cláusula Vigésima Primeira: A **EMPRESA** procurará recrutar, para o exercício de funções compatíveis no seu respectivo quadro de empregados, portadores de necessidades especiais, na forma da lei.

João Paulo da Costa Cunha
Advogado
OAB/RJ 229.682

ESTABILIDADE DA MÃE

ESTABILIDADE DA GESTANTE

Cláusula Vigésima Segunda: É assegurado à gestante a estabilidade estabelecida pela Constituição federal de 1988 (ADCT, art. 10, II, "b") acrescida de mais um mês, ampliando assim esse prazo para desde a confirmação gravidez, até 06 (seis) meses após o parto, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou na hipótese de pedido de demissão pela empregada.

GARANTIA DE EMPREGO SERVIÇO MILITAR

Cláusula Vigésima Terceira: É assegurada a garantia no emprego ao empregado que se incorporar para prestação de serviços militar no Exército, Marinha e Aeronáutica, desde a habilitação até 45 (quarenta e cinco) dias após a baixa. Aos que se alistarem em Tiro de Guerra, essa garantia fica assegurada a partir da data da prestação do exame médico oficial.

GARANTIA ACIDENTE DE TRABALHO/AUXÍLIO DOENÇA

Cláusula Vigésima Quarta: Aos empregados vítimas de acidente de trabalho, será assegurada a permanência no emprego a contar da alta do INSS, pelo prazo determinado em lei, que é atualmente de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Aos empregados que por mais de 45 (quarenta e cinco) dias se afastem do serviço por motivo de auxílio-doença, será assegurada a permanência no emprego por um período de 60 (sessenta) dias a contar da alta do INSS.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

ESTABILIDADE PRE-APOSENTADORIA

Cláusula Vigésima Quinta: Aos empregados que detêm 05 (cinco) anos ou mais de serviço ininterruptos na **EMPRESA**, será assegurada a garantia de emprego durante o prazo de 18 (dezoito) meses anteriores à data em que, comprovadamente, através de lançamento em sua CTPS, ou documento hábil do INSS, passem a fazer jus à aposentadoria por tempo de contribuição segundo as normas vigentes da Previdência Social.

Parágrafo primeiro: A garantia de emprego ou salarial referida nesta cláusula abrange exclusivamente aqueles 18 (dezoito) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, não se estendendo após as datas limites. Após o preenchimento de quaisquer das condições exigidas para as aposentadorias referidas, na forma acima, cessará de pleno direito a garantia assegurada.

Parágrafo segundo: O empregado deverá comunicar e comprovar junto a empresa nos 30 (trinta) dias que antecedem a aquisição do direito previsto nesta cláusula o preenchimento das condições que o habilitem ao benefício, sob pena de, não o fazendo, perder o direito assegurado.

Parágrafo terceiro: A garantia de emprego ou salário dar-se-á a partir da comunicação e comprovação junto à **EMPRESA**, no prazo do parágrafo anterior.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO E HORÁRIO

HORAS EXTRAORDINÁRIA

Cláusula Vigésima Sexta: As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

a) As prestadas de 2ª a 6ª feira, serão remuneradas na base de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal;
b) As prestadas aos sábados, serão remuneradas na base de 60% (sessenta por cento) do salário nominal;
c) As prestadas aos domingos e feriados, serão remuneradas na base de 100% (cem por cento) do salário nominal;

Parágrafo Único: Aos sábados, as horas extraordinárias serão contadas a partir do término da jornada de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

João Paulo da Costa Cunha
Advogado
OAB/RJ: 229.682

AUTORIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Cláusula Vigésima Sétima: A **EMPRESA** fica autorizada a efetuar a compensação do horário de trabalho dos seus empregados, nos termos do art. 12, XII da CRF/88, mediante a supressão do trabalho aos sábados e consequente dilatação da jornada de 2ª a 6ª feira, desde

que a duração semanal do trabalho não ultrapasse o limite de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo primeiro: A **EMPRESA** e os empregados poderão, na forma da lei, desde que haja concordância da empresa e de metade mais um dos respectivos empregados, estabelecer horário de compensação para os dias de carnaval e dias intercalados entre os dias em que, por força de lei, Acordo, Convenção ou Contrato em vigor, não haja trabalho. Do ajuste respectivo será dada ciência ao Sindicato.

Parágrafo segundo: As horas trabalhadas a título de compensação, não serão consideradas horas extras para qualquer fim.

CONTROLE DA JORNADA

CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS

Cláusula Vigésima Oitava: Consoante a Portaria MTE nº 373, de 25/02/2011, a **EMPRESA** poderá, se assim desejar, utilizar sistemas alternativos de controle de frequência dos seus empregados, registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço será feita pelo registro diário de frequência nos termos das diretrizes internas estabelecidas:

a) Os empregados estão sujeitos ao registro de frequência de entrada e saída do serviço.

b) Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupem os seguintes cargos ou funções: Diretores, Gerentes e empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário.

FALTAS

ABONO FALTA ESTUDANTE

Cláusula Vigésima Nona: Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos dias de exame, desde que coincidam no todo ou em parte com a jornada de trabalho e seja o empregador avisado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, considerando-se estudante todo aquele matriculado nas séries do 1º e 2º graus, escola de

João Paulo da Costa Cunha
Advogado
OAB/RJ: 229.682

formação técnica ou profissional, ou faculdade reconhecida pelo governo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

RECEBIMENTO DE PIS

Cláusula Trigésima: Caso o empregado tenha que se ausentar do trabalho para receber o PIS, a **EMPRESA** justificará o tempo necessário, de acordo com a localização da agência bancária e o tempo despendido nas filas.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

INÍCIO DE FÉRIAS

Cláusula Trigésima Primeira: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS

Cláusula Trigésima Segunda: No pagamento das férias proporcionais deverá ser incluída a proporcionalidade de 1/3 (um terço), a que se refere o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal de 1988, ressalvadas as hipóteses de despedida por justa causa e pedido de demissão por parte do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATRIMÔNIO

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados, por ocasião do casamento, 05 (cinco) dias corridos de licença, sem prejuízo da remuneração e na contagem de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

VISTORIA INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Cláusula Trigésima Terceira: Qualquer das partes poderá solicitar ao MP ou outro órgão competente vistoria para apuração das condições de insalubridade e periculosidade do trabalho na **EMPRESA**, obrigando-se está a pagar o adicional respectivo na forma da lei, caso seja constatado alguns dos fatores acima mencionados.

DA ELIMINAÇÃO / ATENUAÇÃO DA INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Cláusula Trigésima Quarta: A **EMPRESA** envidará esforços no sentido de eliminar ou atenuar os efeitos da insalubridade e da periculosidade, quando existentes em seu estabelecimento, sendo que o exercício do trabalho em condições perigosas assegurará ao empregado a percepção do respectivo adicional, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 193 da CLT.

Parágrafo único: A cessação, atenuação ou eliminação do agente insalubre/perigoso possibilitará a cessação do pagamento do respectivo adicional.

REFEITÓRIO

Cláusula Trigésima Quinta: A **EMPRESA** deverá manter local apropriado para que seus empregados façam as refeições.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

DO FORNECIMENTO DE EPI'S

Cláusula Trigésima Sexta: A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados os EPIs que se fazem necessários em razão da natureza do trabalho executado. O empregado que se recusar ao uso dos EPIs ou for surpreendido trabalhando sem usá-los será punido com a pena de advertência, sujeitando-se à pena de suspensão se reincidente e até mesmo justa causa.

FORNECEIMENTO DE UNIFORME

Cláusula Trigésima Sétima: A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uniforme e calçados de trabalho em

João Paulo da Costa-Cunha
Advogado
OAB/BA 29.682

número de dois ao ano, obrigando-se os empregados a zelarem pela boa conservação desses materiais.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

COMUNICAÇÃO AO SINDICATO:

Cláusula Trigésima Oitava: A **EMPRESA** comunicará ao **SINDICATO**, com 30 (trinta) dias de antecedência, a realização das eleições para a CIPA.

EXAMES MÉDICOS

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO:

Cláusula Trigésima Nona: Conforme estabelece a Lei 9.528/97, a **EMPRESA** se obriga a entregar aos trabalhadores, cópia autentica do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato da homologação da dispensa do empregado ou por ocasião do pagamento da rescisão contratual quando não houver homologação.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Cláusula Quadragésima: Os empregados Dirigentes Sindicais da Entidade Profissional serão liberados para comparecimento às Assembleias, Congressos, Cursos ou Reuniões da Diretoria, sem prejuízo de seu salário, sendo consideradas faltas justificadas da seguinte forma:

a) Meio expediente por mês mediante comunicação da Federação Profissional para as Reuniões da Diretoria.

b) 05 (cinco) dias por ano mediante comunicação da Federação Profissional para os demais casos.

c) Salvo necessidade justificada, poderá ser liberado mais dias até o limite de 10 (dez) dias por ano.

João Paulo da Costa Cunha
Advogado
OAB/RJ 179.582

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL

Cláusula Quadragésima primeira: A **EMPRESA** encaminhará à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação dos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após requerido pelo Sindicato.

CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES:

Cláusula Quadragésima Segunda: As contribuições devidas ao **SINDICATO** laboral são assim reguladas:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Cláusula Quadragésima Terceira: A Contribuição Sindical dos empregados será paga de uma só vez e corresponderá a remuneração de um dia do trabalho, qualquer que seja a forma de pagamento.

Parágrafo primeiro: O desconto da contribuição sindical corresponde a um dia normal de trabalho, ou seja, será composta da remuneração que corresponda à jornada diária normal do empregado.

Parágrafo segundo: A **EMPRESA** será obrigada a descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de novembro de 2023, a contribuição sindical por estes devida, devendo o valor ser depositado na conta nº 00000028-5 do Sindicato Obreiro, mantida no Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0180, OPERAÇÃO 003 devendo, ainda, o comprovante do depósito ser encaminhado pela Empresa ao Sindicato dos Trabalhadores, através do e-mail sindmetalurgicocsq@gmail.com, fac-símile ou através de carta registrada.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Cláusula Quadragésima Quarta: Será descontado mensalmente dos empregados o percentual de 1% (um por cento), do salário nominal, limitado ao teto máximo de R$30,00 (trinta reais), a partir de novembro de 2023 e repassado ao Sindicato Obreiro enquanto vigente o presente ACT.

João Paulo da Costa Cunha
Advogado
OAB/RJ: 229.682

Parágrafo primeiro: Tal desconto tem por base o fato de que o Sindicato Obreiro presta serviço à totalidade dos empregados, associados ou não, em função de assim ter sido decidido pela maioria da Assembleia, deverá a **EMPRESA** descontar de todos os beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho, que não pertençam a categoria diferenciada e profissionais liberais, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo segundo: A empresa pagará ao Sindicato Profissional as contribuições de seus empregados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Parágrafo terceiro: As contribuições devidas ao Sindicato Obreiro foram deliberadas e aprovadas por maioria pelos trabalhadores na Assembleia realizada no dia 07/11/2023, às 07h15m, de forma presencial, no pátio em frente ao contêiner administrativo, na empresa **ESTALEIRO NAVSHIP LTDA**, com endereço na Fazenda Saco Dantas, s/nº, Porto do Açu, São João da Barra/RJ, de acordo com o que estabelece o Artigo 8º da CF, Inciso IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para o custeio do sistema de representação sindical respectiva, independente da contribuição prevista neste ACT.

Parágrafo quarto: As importâncias descontadas serão recolhidas ao Sindicato na conta nº 00003140-7 do Sindicato Obreiro, mantida no Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0180, OPERAÇÃO 003 devendo, ainda, o comprovante do depósito ser encaminhado pela Empresa ao Sindicato dos Trabalhadores, através do e-mail sindmetalurgicocsq@gmail.com.

Parágrafo quinto: As importâncias descontadas serão recolhidas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, sob pena de serem os valores retidos corrigidos pela SELIC ou outro que vier a substituir os índices utilizados pela Fazenda Nacional para correção de seus créditos.

Parágrafo sexto: O Sindicato deverá fornecer à empresa relação dos associados que sofrerão o desconto até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo sétimo: Caso o fornecimento da relação dos associados pelo Sindicato Laboral seja realizado após a geração da folha de pagamento, o desconto estabelecido no **Parágrafo terceiro** será promovido na folha de pagamento do mês imediatamente posterior.

João Paulo da Costa Cunha
Advogado
OAB/RJ: 229.682

Parágrafo oitavo: As listas de que trata o parágrafo sexto poderão ser enviadas através de fax, e-mail ou protocoladas nas respectivas sedes, considerando como válidas as formas descritas acima, para todos os efeitos legais.

CARTAS DE OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS

Cláusula Quadragésima Quinta: Fica assegurado o direito de oposição aos empregados que não concordarem com os descontos das contribuições, a ser formalizada por escrito, de próprio punho, em duas vias e protocolizado no Sindicato Laboral, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o protocolo do presente Acordo Coletiva de Trabalho na SRT do Ministério da Economia.

Parágrafo Único: O empregado deverá entregar na empresa, cópia da carta protocolada pelo Sindicato Profissional, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo no Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

PUBLICIDADE DA ACT

Cláusula Quadragésima Sexta: A **EMPRESA** se compromete a fixar cópia do presente acordo coletivo de trabalho nas diversas seções de trabalho para o conhecimento dos seus empregados.

QUADRO DE AVISO

Cláusula Quadragésima Sétima: A **EMPRESA** manterá em seu estabelecimento, "quadro de aviso", onde serão fixadas as comunicações e os atos da Federação obreira, mediante prévia autorização da diretoria da EMPRESA, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

REUNIÃO CONJUNTA

Cláusula Quinquagésima Oitava: As **PARTES** comprometem-se a se reunir durante a vigência deste ACT, sempre que for necessário discutir novas condições de salário e de trabalho.

João Paulo da Costa Cunha
Advogado
OAB/RJ 129.682

DISPOSIÇÕES GERAIS

PREVALECIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:

Cláusula Quinquagésima Nona: As **PARTES**, de comum acordo e com lastro no artigo 7º, XXVI da Constituição Federal de 1988, estabelecem que o presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece sobre qualquer convenção coletiva ou dispositivo legal que com ela conflite, tanto das esferas federal, estadual e municipal, especialmente, mas não se limitando, as que abarquem valores relativos aos pisos salariais.

Cláusula Sexagésima: Para fins de negociações futuras, as condições de trabalho alcançadas por força deste instrumento vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que assim produzam os seus efeitos legais.

São João da Barra/RJ, 20 de novembro de 2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST. METALURGICAS, MECANICAS E DE MAT.ELETRICO ELETRONICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, SÃO JOÃO DA BARRA E QUISSAMA

João Paulo da Costa Cunha

ESTALEIRO NAVSHIP LTDA

David de Souza Munaretto